

CEE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14.2.86/2

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1065/85

INTERESSADO: Anadir Nunes de Souza e Ana Aparecida Bernardo

ASSUNTO: Reclamação contra Escola "Global"/ Capital

RELATOR NA CEE: Karin L. Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 035/86 CEnE - Aprovada em 05/02/86

1- HISTÓRICO

De acordo com alegações de Anadir Nunes de Souza e Ana Aparecida Bernardo, as mesmas concluíram o Curso de Magistério na Escola "Global", desta capital, como bolsistas. No entanto, a referida escola alega que somente fornecerá os diplomas mediante pagamento de uma importância estabelecida pelo senhor diretor.

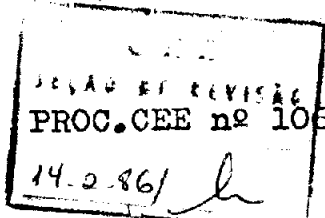
Em 26/11/85, a CEE, através do Ofício CEE/CEnE nº 261/85, solicitou esclarecimentos sobre as reclamações das referidas alunas ao estabelecimento de ensino, para eventuais contestações.

2- APRECIACÃO

A- Conforme indicação CEE/CEnE nº 123/80, aprovada em 19/11/80, a escola pode impedir o aluno, em atraso de pagamento, de freqüência às provas, o que, neste caso, não aconteceu. As alunas prestaram provas e exames finais em todos os anos letivos, pois concluíram o Curso de Magistério.

B- A escola emite carnê de pagamento para o aluno pagante. Para as alunas em pauta, não existiu "carnê de pagamento".

C- As alunas, conforme alegação, não assinaram qualquer contrato de prestação de serviços que determinasse o pagamento do curso, quando da obtenção do diploma.



D- A diretoria da Escola "Global" não se manifestou sobre o assunto, até a presente data.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, está caracterizada a "Bolsa de Estudo", portanto, a escola está obrigada a providenciar a entrega dos diplomas e certificados de conclusão do Curso de Magistério às alunas Anadir Nunes de Souza e Ana Aparecida Bernardo, sendo que as mesmas estão isentas do pagamento estipulado pelo "Senhor Diretor" - da Escola "Global", desta Capital.

Karin Lehnert

Karin Lehnert Portela Cerveira

representante -SUNAB

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de fevereiro de 1986. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Karin L. Portela Cerveira Rep. da SUNAB e Sérgio A.P.L. Salles Arcuri - Suplente do Rep. do Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 1986.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de fevereiro de 1986.

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente